AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05.051.2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 226/2026

O **MUNICÍPIO DE ITAPEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.572.207/0001-03, estabelecida na Avenida Nereu Ramos, nº. 134, Centro, em Itapema/SC, CEP: 88220-000, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma do inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/21, e, subsidiariamente, de outras normas aplicáveis ao objeto deste processo, realizará o procedimento de contratação, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma eletrônica, com a participação exclusiva de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM mediante as condições estabelecidas neste edital simplificado.

OBJETO

Aquisição de grama sintética para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo de Itapema/SC, destinada à composição e ambientação dos espaços utilizados em eventos e programações municipais, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos que integram o presente Edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 19.740,00 (dezenove mil setecentos e quarenta reais).

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 24/11/2026 às 10:00h Até 27/11/2026 às 9h59min

PERÍODO DE LANCES

Dia 27/11/2026 das 10h00min às 16h00min

REFERÊNCIA DE TEMPO

Horário de Brasília.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

Plataforma de Licitações Eletrônicas Licitar Digital: https://licitar.digital/

Telefone: (31)3191-0707

E-mail: contato@licitardigital.com.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Aquisição de grama sintética para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo de Itapema/SC, destinada à composição e ambientação dos espaços utilizados em eventos e programações municipais, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos que integram o presente Edital.

1.1. A contratação ocorrerá conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. Os equipamentos que compõem o objeto deste Edital deverão ser entregues no prazo máximo para entrega do objeto será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela empresa contratada.

2.2. A entrega deverá ser realizada no local indicado pela Secretaria Municipal de Turismo de Itapema/SC, podendo ocorrer em endereço pertencente à Prefeitura Municipal ou em outro espaço público municipal, previamente informado à contratada.

2.3. A contratada será integralmente responsável pelo transporte, carga, descarga e acondicionamento do material, devendo garantir que a grama sintética seja entregue em perfeitas condições de conservação e utilização, sem qualquer custo adicional para a Administração.

2.4. O recebimento do objeto será realizado por servidor designado pela Administração, mediante conferência dos quantitativos, das características e das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

2.5. O material poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso apresente defeitos, avarias, divergências de quantidade ou desconformidade com as especificações exigidas, devendo a contratada providenciar sua substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação formal da irregularidade.

2.6. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da conformidade do material com as exigências da contratação, não excluindo a responsabilidade da contratada quanto à garantia e à qualidade do produto fornecido.

2.7. A contratada deverá fornecer garantia mínima de 02 (dois) anos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, contra defeitos de fabricação, desbotamento decorrente da exposição aos raios UV e deterioração precoce do material.

2.8. Durante o período de garantia, constatados defeitos ou desconformidades cobertos pela garantia, a contratada deverá providenciar a substituição do material, sem qualquer custo adicional para a Administração, incluindo despesas com frete, transporte, carga e descarga.

2.9. A garantia não abrangerá danos decorrentes de mau uso comprovado ou de manuseio inadequado do material.

2.10. A garantia deverá ser assegurada pela contratada, independentemente do término do prazo de vigência da contratação.

2.11. As demais condições relativas à execução do objeto, bem como suas características e especificações técnicas, encontram-se detalhadas no Apêndice do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

3. DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PAGAMENTO

3.1. A Aquisição/Execução do objeto deste edital correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento, conforme fonte de recurso abaixo especificado:

Despesa: 118

Órgão: 08- Secretaria Municipal de Turismo

Unidade: 08.001 - Diretoria Administrativa

Proj./atividade: 2039 - Gestão Manutenção das Ações de Turismo, Agenda e Eventos Especiais

Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.2. O pagamento será efetuado através de Depósito na Conta Bancária (PREFERENCIALMENTE da CAIXA E. FEDERAL) indicada na Nota Fiscal, até o 30º (trigésimo) dia após a entrega da referida Nota Fiscal na Secretaria de Finanças acompanhada da Nota de Empenho e com o devido aceite assinado pelo Gestor da Secretaria solicitante, atestando a regularidade e a aprovação dos serviços prestados.

3.3. Todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto serão de inteira responsabilidade da contratada, incluindo aquisição, embalagem, transporte, frete, carga, descarga, acondicionamento, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração.

3.4. Em conformidade ao Decreto n° 97/2023 do Município de Itapema, ficam obrigados os prestadores de serviços e fornecedores de bens emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

4.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Itapema/SC, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.3. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

4.4. A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.6. Como condição para participação na dispensa eletrônica, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) ( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

b) ( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

c) ( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

d) ( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

e) ( ) Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

f) ( ) Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

g) ( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

h) ( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.8. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação:

a) Empresas impedidas de Contratar com a Prefeitura Municipal de Itapema/SC ou com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina, conforme estabelece o inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Empresas declaradas INIDÔNEAS para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, conforme estabelece o inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Empresas estrangeiras que não tenham representante legal no Brasil;

d) Empresa ou Pessoa Física autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando for objeto para contratação de obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, inclusive quando tratar-se de empresas integrantes do mesmo grupo econômico, conforme estabelece o inciso I do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando tratar-se de obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, conforme estabelece o inciso II do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Empresas cujos sócios tenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no Setor de Compras e Licitações ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme estabelece o inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital simplificado, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme estabelece o inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, conforme estabelece o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

i) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

5. DA PROPOSTA

5.1. Os interessados deverão encaminhar suas propostas exclusivamente através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), obedecido o horário máximo para o envio, não sendo aceito fora desse prazo.

5.2. Os interessados deverão informar corretamente o valor total de suas propostas, tanto o valor unitário quanto o valor total do item, inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3. Caso haja incorreção nos valores unitários e totais, considerar-se-á o valor unitário do item.

5.4. Os interessados, ao produzirem suas propostas exclusivamente na plataforma citada acima, deverão DECLARAR em campo próprio, as declarações solicitadas no item 4.6 deste edital.

5.5. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.6. Qualquer elemento que possa identificar o participante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.7. Até a abertura da sessão, o interessado poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.8. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital simplificado.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública a partir das **10h00min** da data estabeliciada neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico na Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso, tendo como referência o horário de Brasília.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico na Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3. O lance deverá ser ofertado considerando valor POR ITEM.

6.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 0,10 (dez centavos)**.

6.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.9. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6.10. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os participantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.11. O interessado deverá acompanhar cuidadosamente todas as tratativas, operações e mensagens no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, inclusive se ocorrer desconexão do

participante com a plataforma e com isso ele não consiga enviar mensagens, lances, documentos e demais atos inerentes ao certame.

6.11.1. A desconexão do participante com a plataforma não transfere responsabilidade a administração de quaisquer prejuízos que porventura venham a ocorrer, nem tão pouco será motivo de suspensão ou remarcação da sessão pública.

7. DOS LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva os participantes poderão encaminhar lances sucessivos e exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2. A empresa participante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema eletrônico, respeitado o valor mínimo de **R$ 0,10 (dez centavos)**, de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

7.3. O sistema permanecerá aberto para Lances pelo período de 6 (seis) horas e, imediatamente após, a disputa será encerrada automaticamente pelo sistema.

7.3.1. Encerrados os prazos estabelecidos no preambulo deste Aviso de Contratação Direta o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:

I. ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II. ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.4. O envio de lances públicos são de exclusiva e total responsabilidade do participante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja considerado por ele inexequível, podendo o participante formular e enviar novos lances.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa competitiva de lances o Agente de Contratação iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço, verificará a conformidade da especificação com as exigências contidas neste edital simplificado e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação, podendo solicitar, se necessário, a planilha de composição de custos adequada ao lance equivalente à proposta de melhor preço no prazo estipulado no chat durante a sessão.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa competitiva dos lances e após verificada a conformidade da proposta vencedora com as exigências editalícias, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pela empresa vencedora conforme estabelece o inciso II do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e serão verificados os seguintes documentos:

9.1.1. Habilitação Jurídica:

I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta dias).

II. Prova de Regularidade para com a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, através de Certidão Conjunta, conforme Decreto nº 5.512 de 15 de agosto de 2005, com data

de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão o seu prazo de validade.

III. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa a todos os tributos de competência estadual, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar seu prazo de validade, expressamente, no corpo da mesma;

IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.

V. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), administrado pela CEF – Caixa Econômica Federal, com data de emissão não superior a 31 (trinta e um) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão seu prazo de validade.

VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão, eletrônica e gratuita, encontra-se disponível no site www.tst.jus.br e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

VII. A ME/EPP deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, mesmo que ainda contenham restrição.

a) Na situação supra, será assegurado à ME/EPP declarada vencedora, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis para comprovar a sua regularidade fiscal.

b) A não apresentação de quaisquer documentos de habilitação por parte da ME/EPP, culminará com sua Inabilitação.

9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

I. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedido pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição não superior a 90(noventa) dias, quando não constar no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma.

9.1.4. Qualificação Técnica:

I. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu grana sintética ou material similar em características compatível(is) com o objeto da presente licitação, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade da prestação do(s) serviço(s).

II. Apresentação de catálogo, ficha técnica ou prospecto do fabricante demonstrando o atendimento integral às especificações constante no termo de referência.

III. A documentação deverá estar válida na data de análise, sendo aceita a verificação por meio de sítios eletrônicos oficiais.

9.2. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.3. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

9.4. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

"Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a dispensa de licitação, conforme estabelece o inciso IV do art. 71 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1. Depois de homologado o resultado desta Dispensa de Licitação, a empresa vencedora será convocada para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, assinar o instrumento contratual, ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme estabelece o art. 90 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, conforme o que estabelece o § 5º do art. 90 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas apontadas pela Comissão Processante, em caso de descumprimento das normas deste edital simplificado ou descumprimento contratual, assegurado a ampla defesa e o contraditório, as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.2. Multa a ser aplicada da seguinte forma:

12.1.3. Multa de Mora:

a) O atraso no prazo de execução ou fornecimento por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.

b) Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço.

12.1.3.1. Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:

a) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento/Ata de Registro de Preços.

b) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata este artigo.

12.1.4. Impedimento de licitar e contratar;

12.1.4.1. A sanção prevista neste sub item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.5.1. A sanção prevista neste sub item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no sub item anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O procedimento será divulgado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Itapema, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na plataforma comprasBR adotada pela Administração para a realização dessa licitação, disponível no endereço eletrônico https://licitar.digital/

13.2. No caso de todos os fornecedores/prestadores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

13.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.3. Caberá ao fornecedor/prestador acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

13.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.7. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, será suspensa a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I - Termo de Referência.

Anexo II - Minuta de Contrato.

Itapema/SC, 19 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
PATRICIA MOLIN MARIN
Data: 23/11/2026 14:28:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PATRICIA MOLIN MARIN

Secretária Municipal De Turismo

ANEXO I
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05.051.2026
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de grama sintética para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo de Itapema/SC, destinada à composição e ambientação dos espaços utilizados em eventos e programações municipais.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1.O Município de Itapema promove ao longo do ano eventos e programações de relevância turística, cultural e social, portanto, a aquisição se justifica pela necessidade de renovação do estoque e garantia de material próprio, permitindo maior autonomia no planejamento e possibilitando o reaproveitamento do produto em diversas ações temáticas (ex.: Páscoa, Arena Verão, Arraiá Solidário, Natal, entre outros).

2.2.A solução escolhida foi a de aquisição definitiva por dispensa eletrônica de menor valor, nos termos do art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, o que se demonstrou técnica e economicamente mais vantajosa, alinhando-se aos princípios da eficiência, do planejamento e da economicidade.

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE E VALORES:

3.1 – O quantitativo e o valor estimado para a contratação estão detalhados na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MENOR VALOR	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Grama sintética, na cor verde, com altura de fios de 12 mm, características antifúngicas e antibacterianas, com proteção UV, e indicação para uso em ambiente externo. Entrega em 5 dias úteis.	m²	600	R$ 32,90	R$ 19.740,00

4. LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA:

4.1. FORMA DE FORNECIMENTO: O fornecimento da grama sintética será realizado mediante emissão de Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela Administração, conforme as especificações técnicas contidas neste termo de referência, o instrumento será encaminhado à empresa contratada por meio dos canais de comunicação oficiais informados no procedimento de contratação, contendo as informações necessárias para a realização da entrega

4.2. TRANSPORTE E ENTREGA: A responsabilidade pelo transporte da grama sintética até o local de entrega é de responsabilidade integral da empresa contratada, incluindo carga, descarga, acondicionamento e demais providências necessárias para assegurar a entrega do material em perfeitas condições.

4.3. PRAZO DE ENTREGA: A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho emitida pela Secretaria Municipal de Turismo.

4.4. SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAL EM DESCONFORMIDADE: O material que apresentar defeitos, avarias, divergências de especificação ou qualquer outra desconformidade deverá ser substituído pela contratada, sem qualquer custo adicional para a Administração, no prazo máximo de 48h, contados da comunicação da irregularidade.

4.5. LOCAL DE ENTREGA: A entrega deverá ser realizada no local indicado pela Secretaria Municipal de Turismo de Itapema/SC, podendo ocorrer em endereço pertencente à Prefeitura Municipal ou em outro espaço público municipal previamente informado à empresa contratada, conforme a necessidade da Administração.

5. DA GARANTIA DOS ITENS FORNECIDOS

5.1. A objeto deverá ser novo (primeiro uso), de alta qualidade e própria para ambientes externos, atendendo integralmente às especificações técnicas deste Termo de Referência.

5.2. A contratada deverá fornecer garantia mínima de 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação, desbotamento por raios UV ou deterioração precoce, contados do recebimento definitivo, que deverá cobrir a substituição sem custos adicionais para a Administração Pública - incluindo despesas de frete, carga e descarga — de qualquer lote com defeito ou desconformidade, com exceção de danos decorrentes do mau uso comprovado ou desgaste por manuseio inadequado.

APÊNDICE DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS
FAZER DOWNLOND PELO SITE

_____

PATRICIA MOLIN MARIN

Secretária Municipal De Turismo

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº @numeroContrato/@anoAtual

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPEMA E A EMPRESA @razaoSocialFornecedor

O **MUNICÍPIO DE ITAPEMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.572.207/0001-03, estabelecido na Avenida Nereu Ramos, nº 134, Centro, Itapema/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. Carlos Alexandre de Souza Ribeiro**, e a empresa @razaoSocialFornecedor , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº @cpfCNPJFornecedor, com sede na @enderecoLogradouroFornecedor, @enderecoNumeroFornecedor, @enderecoBairroFornecedor, na cidade de @enderecoCidadeFornecedor, CEP: @enderecoCEPFornecedor, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) @cargoRepresentanteFornecedor, Sr.(a) @nomeRepresentanteFornecedor**,** inscrito(a) no CPF sob o nº @cpfRepresentanteFornecedor, celebram este Termo de Contrato, de conformidade com o Processo nº @numeroProcesso - Dispensa Eletrônica nº @numeroDispensa, e de acordo com as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

@objetoEdital

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de @valorTotal (@valorTotalExtenso), conforme especificado na tabela abaixo:

@tabelaContrato

§ 1º. O valor contratado inclui todas e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação, tais como encargos sociais, transportes, benefícios, despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências, não existindo qualquer outro custo ao **CONTRATANTE**.

§ 2º. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do quantitativo no montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de Depósito na Conta Bancária (preferencialmente da Caixa Econômica Federal) indicada na Nota Fiscal, até o 30º (trigésimo) dia útil, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal na Secretaria de Finanças acompanhada da Nota de Empenho e com o devido aceite assinado pelo Gestor da Secretaria solicitante, atestando a regularidade e a aprovação dos produtos entregues.

§ 1º. Em conformidade ao Decreto Municipal n° 97/2023 do Município de Itapema, ficam obrigados os prestadores de serviços e fornecedores de bens emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

§ 2º. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA**.

§ 3º. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes ao objeto, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

§ 4º. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Itapema deste exercício.

Despesa: 118

Órgão: 08- Secretaria Municipal de Turismo

Unidade: 08.001 - Diretoria Administrativa

Proj./atividade: 2039 - Gestão Manutenção das Ações de Turismo, Agenda e Eventos Especiais

Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO E ENTREGA

§1. A CONTRATADA deverá fornecer a grama sintética, nova e sem uso anterior, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Nota de Empenho, diretamente no endereço indicado pela CONTRATANTE, responsabilizando-se integralmente por todos os custos diretos e indiretos necessários ao perfeito fornecimento do objeto, incluindo transporte, frete, carga, descarga e acondicionamento do material.

§2. O fornecimento será solicitado mediante emissão de Nota de Empenho (NE), conforme a necessidade da Administração, a qual será encaminhada à CONTRATADA por meio de correio eletrônico, no endereço informado pela empresa.

§3. A execução do objeto deverá contemplar, além do fornecimento da grama sintética, o transporte, frete, carga, descarga e acondicionamento do material no local indicado pela CONTRATANTE, garantindo sua entrega em perfeitas condições de uso, sem qualquer custo adicional para a Administração..

§4. A entrega da grama sintética deverá ocorrer no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Turismo de Itapema/SC, em local previamente informado à CONTRATADA, em dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE.

§5. O recebimento do objeto ocorrerá em etapa única, na modalidade definitiva, mediante conferência dos quantitativos, das condições de conservação e da conformidade da grama sintética com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, a ser realizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Turismo, no ato da entrega.

I - Caso sejam constatados defeitos, avarias, divergências de quantidade ou desconformidades nas especificações, o material poderá ser recusado, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação da irregularidade, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

§6. A grama sintética deverá possuir garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, contra defeitos de fabricação, desbotamento decorrente da exposição aos raios UV e deterioração precoce. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do material que apresentar defeitos ou desconformidades cobertos pela garantia, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, incluindo despesas com frete, transporte, carga e descarga, não se aplicando a cobertura aos danos decorrentes de mau uso comprovado ou manuseio inadequado.

Parágrafo único. As demais condições relativas à execução do objeto, bem como suas características e especificações técnicas, deverão observar o disposto no Termo de Referência e seus respectivos apêndices, que integram este contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021 e alterações posteriores.

Parágrafo único. Durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do

órgão ou entidade CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

II. Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** para representá-lo na execução do contrato;

III. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

IV. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pelo **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados;

V. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

VI. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

VII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

VIII. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e e- mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

IX. Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

X. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

XI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

XII. O **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, restando à **CONTRATADA** a obrigatoriedade da imediata reposição, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE** e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso;

XIII. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento que impliquem no aumento das despesas;

XIV. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

XV. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVI. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XVII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XVIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIX. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XX. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

XXI. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

XXII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XXIII. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XXIV. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXV. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XXVI. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

XXVII. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

XXVIII. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução do objeto contratado;

XXIX. Observar o prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, e iniciar em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

XXX. Responsabilizar-se pela qualidade final do objeto contratado, fornecer E.P.I.'S (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários, recolher todos os encargos sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma;

XXXI. Para execução do objeto, deverá manter os profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pelo **CONTRATANTE** e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução;

XXXII. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência;

XXXIII. Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação do objeto contratado, observando a legislação ambiental pertinente;

XXXIV. Caberá à **CONTRATADA** todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão;

XXXV. Apresentar ao **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

XXXVI. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes;

XXXVII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

XXXVIII. Todos os materiais utilizados para os serviços prestados, serão por conta da empresa prestadora de serviço;

XXXIX. A **CONTRATADA** deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados;

XL. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de

agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XLI. Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

XLII. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 28 de dezembro de 2006 e alterações, as regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal n° 97/2023 sob pena de não aceitação por parte do **CONTRATANTE**;

XLIII. Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local do serviço, em qualquer hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, pelos técnicos do **CONTRATANTE**;

XLIV. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do município, sem expressa autorização do Gestor do contrato;

XLV. Comunicar o **CONTRATANTE**, previamente, qualquer modificação ou criação de novos procedimentos a serem adotados para a execução do objeto;

XLVI. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência;

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

II. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

III. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

IV. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

V. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

VI. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

VII. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VIII. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pelo **CONTRATANTE**, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

IX. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

X. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

XI. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XII. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

a. O **CONTRATANTE** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XIII. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

XIV. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DO OBJETO

A grama sintética deverá possuir garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, contra defeitos de fabricação, desbotamento decorrente da exposição aos raios UV e deterioração precoce do material.

§1º. Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição do material que apresentar defeitos ou desconformidades cobertos pela garantia, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**, incluindo despesas com frete, transporte, carga e descarga.

§2º. A garantia não abrangerá danos decorrentes de mau uso comprovado ou manuseio inadequado do material.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES E DOS ATRASOS

Em caso de inobservância das condições, avençadas neste Contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

§ 1º. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

IX. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa que será igual ao valor adicional que o Município desembolsará para contratar outra empresa, em condições mais onerosas;

2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão

contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. **Advertência**, pela falta do § 1º, inc. I da presente cláusula, quando não se justificar penalidade mais grave;

II. **Multa** Compensatória de:

a. de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos no § 1º I, IV e XI da presente cláusula;

b. de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos no § 1º III, V e VII da presente cláusula;

c. de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, no § 1º II, VIII e XII da presente cláusula;

III. **Impedimento de licitar** e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos § 1º inc. II a VII desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, casos dos § 1º inc. VIII a XII desta cláusula, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

4. A sanção de multa moratória prevista pelo § 3º não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo § 4º deste contrato.

5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7. A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

9. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato deverão ser observadas todas as normas contidas nos Decretos Municipais nº 126/2006 e 127/2006, na Lei nº 10.520/02 e Lei Federal nº 14.133/2021.

10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - Tribunal de Contas Do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** fica responsável pelo ressarcimento dos prejuízos materiais e/ou pessoais que eventualmente causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato.

Parágrafo Único: O **CONTRATANTE** fica isenta de quaisquer ônus ou obrigações referentes à legislação trabalhista, tributária, civil, comercial ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a **CONTRATADA** somente sobre seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** exercerá ampla e irrestrita fiscalização em relação à execução do contrato, podendo determinar a correção dos serviços devidos a má realização ou desatendimento às especificações técnicas.

§ 1º. Estabelece-se como gestor do contrato o Secretário Municipal de Educação de Itapema, incumbido-o do acompanhamento da execução contratual, da fiscalização quanto aos prazos de execução e de correção, da autorização para liberação dos pagamentos devidos, bem como da comunicação formal à **CONTRATADA** acerca de eventual descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

§ 2º. O fiscal do contrato será designado pelo Prefeito Municipal de Itapema/SC, cabendo-lhe registrar, em documento próprio, todas as ocorrências pertinentes à execução contratual.

§ 3º. O fiscal do contrato transmitirá à **CONTRATADA** as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da execução do contrato.

§ 4º. O fiscal do contrato fiscalizará e inspecionará a execução da obra e verificará o cumprimento das especificações e normas técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem às especificações, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5º. O fiscal do contrato deverá denunciar por escrito, a existência de qualquer trabalhador sem a capacitação.

§ 6º. Verificado o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais ou irregularidade de qualquer natureza, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para que proceda correção e/ou adequação, fixando prazo para o cumprimento, sem aumento nos valores contratuais.

§ 7º. A notificação informará a obrigação descumprida ou irregularidade verificada durante a execução do contrato e o dispositivo contratual ou legal infringido e determinará as medidas que devem ser adotadas pela **CONTRATADA**.

§ 8º. Persistindo a inadimplência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá relatório contendo as principais ocorrências verificadas durante a execução do contrato, as cláusulas contratuais descumprida ou dispositivos legais infringidos e anexará os documentos necessários para estabelecer as obrigações descumpridas pela **CONTRATADA**, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

§ 9º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§ 10º. Mediante prévia comunicação, o **CONTRATANTE** poderá interromper a execução dos serviços sempre que houver falta cometida pela **CONTRATADA** que possa comprometer a qualidade dos serviços.

§ 11º. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer danos decorrentes da execução do contrato, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

§ 12º. A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

§ 13º. A existência, e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, nos termos do artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

§ 1º. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

§ 2º. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS PUBLICAÇÕES

Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, Diário Oficial dos Municipios e no sítio oficial da internet,

observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

Parágrafo Único: No caso da **CONTRATADA** ter efetuado parcelamento de dívida referente a tributos municipais junto à Diretoria de Execução Fiscal, o atraso no pagamento do parcelamento implicará na rescisão deste termo, independente de notificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro da Comarca de Itapema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam digitalmente este Termo de Contrato.

Itapema/SC, data da última assinatura digital dos signatários deste instrumento.

_____

CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA RIBEIRO
Prefeito Municipal

_____

@nomeRepresentanteFornecedor
@razaoSocialFornecedor